



PROJETO DE LEI PL./0253.9/2020

Institui a Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 - aos Policiais e Bombeiros Militares do estado de Santa Catarina potencialmente expostos ao COVID-19 e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituída a Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 - aos policiais e bombeiros militares do estado de Santa Catarina potencialmente expostos ao vírus COVID-19.

§ 1º A indenização será devida aos bombeiros e policiais militares enquanto durar a vigência do estado de calamidade, previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 ou em decreto posteriormente editado com o mesmo objeto.

§ 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará os requisitos para concessão e os limites da indenização.

Art. 2º Os A Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 - não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Os policiais e bombeiros militares que fazem parte da “linha de frente” no combate ao novo coronavírus – COVID-19 estão expostos diariamente ao vírus e conseqüentemente correm maior risco de contaminação.

Os profissionais estão arcando com maiores despesas para amenizar os riscos de contaminação e transmissão a seus familiares como aluguel de apartamento e diárias de hotel para evitar o contato.

Outros gastam muito mais na compra de equipamentos de proteção como luvas, álcool gel e máscaras, devido a necessidade da constante troca.

Infelizmente, alguns policiais e bombeiros mantêm contato com a família por não ser possível a inclusão dessas despesas em seu orçamento.

Assim, entendo que os policiais e bombeiros militares merecem ter a tranquilidade, pelo menos financeira, que poderão fornecer segurança a sua própria família enquanto trabalham em prol da sociedade durante a pandemia do COVID-19.

Observe-se que a indenização somente será devida durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, devendo o Poder Executivo Estadual regulamentar os critérios para a concessão, bem como os limites da gratificação.

Ademais, a Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

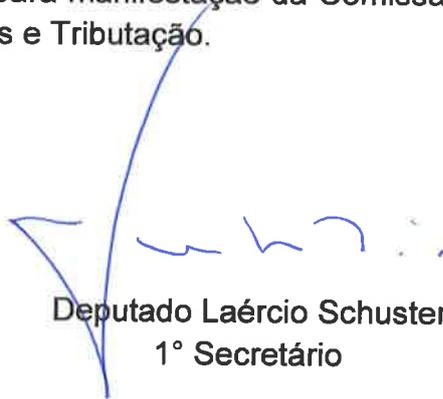


Onir Mocellin
Deputado Estadual



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário